Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-SECSES-23/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/328/2010
PROTOCOLO	**:**	964154
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
RESPONSÁVEL	**:**	ZELIR ANTONIO MAGGIONI
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO TERMO DE RESPONSABILIDADE 008/2009
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 9ª Sessão Ordinária do 2ª Câmara, realizada no dia 15 de maio de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

I – Pela REGULARIDADE da prestação de contas do Termo de Responsabilidade n.º 008/2009 (f. 06), firmado entre a Prefeitura Municipal de Sonora e a Fundação Educacional e de Saúde, com fulcro art. 76, inciso I, da Lei Complementar nº 48/90;

II – Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, em atenção ao art. 50, II, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c art. 106, parágrafo 1.º, da Resolução Normativa TC/MS n.º 57/2006.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2012.

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Presidente/Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Dr. Terto de Moraes Valente – Procurador de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra